



Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.059/2018.

Folha nº	102
Processo nº 071.000	059/2018
Rubrica:	duel
Matricula	900.3

Cláusula Primeira – Das Partes

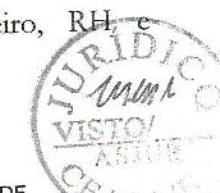
1.1 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF N° 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG n°. 175505 SSP/DF, CPF n°. 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO – VG SISTEMAS**, CNPJ nº 02.944.758/0001-03, com sede na Rua João Pinheiro 1500, Vila Jaiara, Anápolis, Goiás/GO, CEP: 75.064-060, representada neste ato pelo seu diretor Sr. VILSON GOMES DA SILVA, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2.785.481-2 VIA, SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 642.257.711-72, residente e domiciliado no mesmo endereço de sua sede comercial, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece às regras do Termo de Referência de fls. 08/17, da Proposta e descrições de fls. 21/40 e da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto o fornecimento de módulos adicionais para solução informatizada já existente, com os respectivos serviços de implantação, customização, parametrização, garantia e assistência técnica, manutenção corretiva e evolutiva, licença de uso, consultoria e treinamento destinados as seguintes áreas: Financeiro, RH e



D

Duel



Administrativo, totalmente compatíveis com a solução existente WK Radar, conforme preceitua o Termo de Referência de fls. 08/17, que passa a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor global da contratação é de **R\$ 185.100,00 (cento e oitenta e cinco mil e cem reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 185.100,00 (cento e oitenta e cinco mil e cem reais)**, de acordo com a necessidade da demanda ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos).

I – Unidade Orçamentária: 14202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;

II – Fonte de Recursos: 510 – Recurso Próprio;

III – Programa de Trabalho: 041.226.0125.575.212;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Gestão da Informação 2018;

V – Grupo de Despesa: 33 – Custeio;

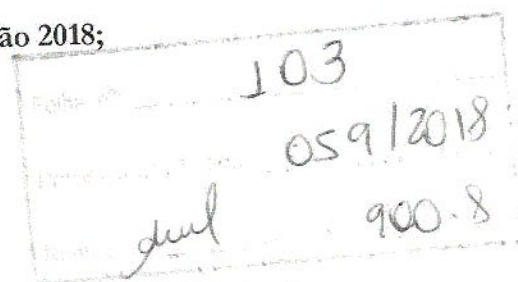
VI – Esfera: 04 - Custeio.

R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos).

I – Unidade Orçamentária: 14202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;

II – Fonte de Recursos: 510 – Recurso Próprio;

III – Programa de Trabalho: 231.28600.140.880.013;



[Handwritten signature]



IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Capacitação de Servidores 2018;**

V – Grupo de Despesa: **33 – Custeio;**

VI – Esfera: **04 - Custeio.**

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

I – Unidade Orçamentária: **14202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;**

II – Fonte de Recursos: **510 – Recurso Próprio;**

III – Programa de Trabalho: **2012.6600.1147.710.014;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Modernização de sistemas de informação 2018;**

V – Grupo de Despesa: **44 – Investimento;**

VI – Esfera: **03 - Investimento.**

Folha nº:	104
Processo nº 071.01:	059/2018
Rubrica:	dual
Minicófia:	900-8

6.2 O empenho para contratação da empresa é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000141 emitida em 27/03/2018, na modalidade “ORDINÁRIA”.

6.3 O empenho para contratação da empresa é de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000142 emitida em 27/03/2018, na modalidade “ORDINÁRIA”.

6.4 O empenho para contratação da empresa é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000143 emitida em 27/03/2018, na modalidade “ORDINÁRIA”.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Termo de Referência de fls. 08/17.





Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de acordo com o item 9 do Termo de Referência, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, se for o caso, a critério da Administração.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo Para a Execução dos Serviços

9.1 Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência.

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT, e especificações.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Termo de Referência, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Termo de Referência e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 Não haverá reajustamento de preços.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades





14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

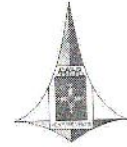
Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora

18.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de uma garantia no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.





18.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Da Ouvidoria

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 06 de Abril de 2018.

Pela CEASA/DF
José Deval da Silva
JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente

Pela CONTRATADA
Vilson Gomes da Silva
VILSON GOMES DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Evandro Loufing Lima
CPF: 689.887.881-68

[Assinatura]
CPF: 020.200.741-33

Folha nº	107
Data de emissão	05/9/2018
Rubrica	duel 900.8

